

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A.
IMPRESA DA CIDADE

Ata da oitava reunião ordinária de 2021 do Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. – Imprensa da Cidade.

1. DATA, HORA e LOCAL:

Aos trinta dias do mês de agosto de 2021, às quatorze horas, realizada por comunicação à distância através de grupo de WhatsApp e aplicativo de videoconferência Google Meet – <https://meet.google.com/auh-sizq-zjc> atendendo à situação de emergência devido à necessidade de restrição de circulação de pessoas para conter o avanço do novo coronavírus COVID-19, contida nos Decretos n° 47.247/2020 e n° 47.263/2020.

2. PRESENCAS:

Membros do Conselho Fiscal:

Paulo Sérgio Gomes da Silva
Adelmo Feliciano da Silva
Raimundo dos Santos Contreiras Júnior

Membros da Empresa:

Vania Carmo do Nascimento (Diretor - DAF)
Eduardo Sirhal Mariz Sarmento (Gerente Financeiro Contábil)
André Felipe da Fonseca Gelli (Diretor Industrial)
Jorge Fernando da Silva (Auditor Interno)

3. ASSUNTOS TRATADOS:

Aberta a sessão, foi lida a Ata da reunião anterior, a qual foi aprovada pelos presentes.

3.1. O Conselho foi informado pela Imprensa da Cidade do seguinte:

- 3.1.1.** Sra. Vania informou que a nova Auditora Interna, Sra. Elaine Moura Trindade, continua não podendo participar desta reunião em virtude de estar se recuperando de cirurgia, sendo, portanto, representada pelo Sr. Jorge Fernando da Silva e que a mesma foi afastada (licença médica) por 90 dias a contar de 26/05/2021, sendo prorrogada por mais 60 dias, até 25/10/2021;
- 3.1.2.** A Sra. Vania solicitou consignar em Ata que, conforme mensagens de e-mails de 09/03/2021, 11/03/2021 e 02/07/2021, com o Grupo de Análise da CODESP, foi determinada pela CODESP a realização dos pagamentos devidos ao INSS por competência. Assim, poderá haver cobrança de multas e juros devido a algumas verbas que são lançadas em meses posteriores as suas respectivas competências, como substituições e jetons. Nesta sessão, a Sra. Vania complementou que sobre a cobrança de multas e juros de INSS, referente a verbas que são pagas fora da competência, a CODESP foi consultada e não permitiu o pagamento das verbas de substituição antes de transcorridos os 30 dias necessários para concessão do benefício. Assim, não será possível evitar a referida cobrança;
- 3.1.3.** Sra. Vania informou que, após a certidão de Regularidade FGTS com validade de 20/08/2021, consta impedimento relativo ao parcelamento feito em 2020. Apesar do valor não quitado ter sido pago em abril/2021, a pendência voltou a aparecer e a IC está verificando o que precisa ser feito para saná-la. Em consulta, nesta data, constatou o Impedimento à Regularidade com o valor de R\$ 6.537,81, referente a competência de 04/2020, que atualizado até 30/08/2021 corresponde a R\$ 7.714,61;
- 3.1.4.** A Sra. Vania informou que a Ata da AGO/AGE, realizada em 29/04/2021, bem como da 3ª reunião do CAD, realizada em 28/05/2021, foram devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. Assim, será possível substituir o responsável pela IC junto à Receita Federal, tão logo sejam transmitidas as obrigações mensais;
- 3.1.5.** A Sra. Vania informou que foram liquidados todos os processos inscritos em RPN, do Exercício 2020, conforme Decreto n° 49.287/2021, totalizando a importância de R\$ 249.462,67 (duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A.
IMPrensa DA CIDADE

Considerando que a IC dispõe dos recursos para quitá-los integralmente, os pagamentos das notas fiscais referentes a novembro/2020 estão programados para 31/08/2021, e as notas referentes a dezembro/2020 serão para 30/09/2021, a fim de controlar o fluxo de caixa;

3.1.6. Não está sendo realizada TCE, PAR ou diligência na IC.

3.2. O Conselho Fiscal recebeu:

3.2.1. As seguintes Certidões:

- CND/Débitos Trabalhistas – validade 16/11/2021;
- CND/RFB – Tributos Federais – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – validade 09/01/2022;
- Relatório CADIN (RFB) – situação regular em 20/08/2021;
- Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – situação regular – validade 09/01/2022; e
- Recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições Sociais, de 13/08/2021, referente ao período de apuração de 01/06/2021 a 30/06/2021.

3.2.2. Em 30/08/2021 os Relatórios mensais de Atividades do Auditor Interno relativos aos meses de julho e agosto de 2021, porém, sem nenhum trabalho demandado pela Auditoria Geral da CGM na IC;

3.2.3. Em 30/08/2021, a Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da IC, de 26/07/2021;

3.2.4. O Ofício Circular CGM nº 4/2021, de 17/08/2021, referente ao Follow-up 2021/Abertura e atualização do Sistema SAFRA;

3.2.5. Em 20/08/2021: O Balancete de Verificação, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, referentes ao mês de julho/2021, DRE e DVP referentes ao mês julho/2021, planilha de conciliação bancária de julho/2021; extrato bancário do Banco do Brasil, agência 2234, conta corrente 298999-9 – EMAG S-A FIXO CAIXA (SDP), do período de 29/06/2021 (saldo de R\$ 13.709,50) até 31/07/2021 com saldo de R\$ 11.090,50; do Banco do Brasil, agência 2234, conta corrente 298992-1 – EMAG – CONTA DE GARANTIA do período de 29/04/2021 até 31/07/2021 com saldo de R\$ 0,00; do Banco do Brasil, agência 2234, conta corrente 298992-1 – EMAG, Investimentos Financeiros Mensais, do período de 30/06/2021 (saldo de R\$ 48.418,73) até 30/07/2021 (saldo de R\$ 48.582,81); do Banco do Brasil, agência 2234, conta corrente 298031-2 – Emp. Mun. Artes Gráficas, do período de 30/06/2021 (saldo de R\$ 0,00) até 31/07/2021 (após resgate do BB Fundos Exclusivos no valor de R\$ 16.393,06, apresentando o saldo de R\$ 0,00); do Banco do Brasil, agência 2234, conta corrente 298031-2 – Emp. Mun. Artes Gráficas, Investimentos Financeiros Mensais, do período de 30/06/2021 (saldo de R\$ 4.027.801,19) até 30/07/2021 (saldo de R\$ 3.971.633,17); do Banco Itaú, agência 5666, conta corrente 11221-3 do período de 21/06/2021 (saldo de R\$ 100.841,68) até 23/07/2021 com saldo de R\$ 111.519,09; e do Banco Santander, agência 2134, conta corrente 450000207 do período de 01/07/2021 (saldo de R\$ 839,95) até 02/08/2021 com saldo de R\$ 104.679,77; demonstrativo de materiais em estoque referente ao mês de julho/2021;

3.2.6. Ficou pendente a entrega do Relatório de Controle do Imobilizado (bens móveis), referente ao mês de julho/2021;

3.3. O Conselho Fiscal informou/solicitou:

3.3.1. Sr. Adelmo informou, na reunião de 24/06/2021, que constatou, na Ata conjunta da AGE, de 29/04/2021, questões que carecem de esclarecimentos, são elas: **AGE, Item 2 a) e 2 b)** Quanto a **remuneração dos membros do Conselho Fiscal e de Administração** consta, simplesmente, que está fixado pelo Decreto Rio n.º 43.509, de 07/08/2017. Ambos carecem de esclarecimentos, porém, quanto à remuneração dos membros do Conselho Fiscal, o Sr. Adelmo registra que Segundo o § 3º do Art. 162 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976 "A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, **será fixada pela assembleia-geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a**

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A.
IMPrensa DA CIDADE

cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros". (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997). Acrescentou a fundamentação infra constante do Art. 31 do Decreto Rio nº 44.698, de 29/06/2018, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. "Art. 31 - Além das normas previstas neste Decreto, **aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa pública e da sociedade de economia mista as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei**". Considerando que o cargo do Diretor da Imprensa da Cidade é o Símbolo DAS-10A, que corresponde a remuneração de R\$ 13.142,08, os 10% sobre ela a ser paga a cada membro do Conselho Fiscal corresponde a R\$ 1.314,21 e não os R\$ 1.000,00 fixado no Decreto Rio nº 43.509, de 07/08/2017. Em ato contínuo constatou que o processo nº **01/400.128/2021**, que trata da solicitação deste Conselho Fiscal para que seja revista a decisão do item "2 a" da Ata da AGE, de 29/04/2021, observando o dispositivo legal, ou seja, § 3º do Art. 162 da Lei Federal nº 6.404/1976, para os membros do Conselho Fiscal, foi tramitado para a FP/CODESP - Comissão de Programação e Controle da Despesa, em 15/07/2021. A Sra. Vania informou que está aguardando a decisão da CODESP. Na sessão, desta data, o Sr. Adelmo informou que, quanto ao **Item 2 a) "remuneração dos membros do Conselho Fiscal"** constatou que foi tratado na ata, de 26/07/2021, da 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da IC, e que em consulta ao SICOP, constatou que o processo foi tramitado para a FP/SUBGGC/CGRH COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS, em 26/08/2021, portanto, sem posição até a presente data;

3.3.2. Quanto aos processos 01/400.003/2021, 01/400.006/2021, 01/400.007/2021 e 01/400.033/2021, analisados com base na Resolução CGM nº 1.703/2021, seus anexos, e no Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno, disponível no site da CGM, este Conselho Fiscal fez algumas recomendações na ata de 29/07/2021 para que a IC adotasse os ajustes e, na presente reunião, a Sra. Vania apresentou alguns esclarecimentos quanto ao processo 01/400.003/2021 RIOPAR PARTICIPACOES SA, conforme a seguir, sendo as demais recomendações informadas aos setores competentes para adoção dos procedimentos necessários a fim de regularizar os processos em análises:

- Quanto ao Exame da Liquidação da Despesa – ELD, a) não atendido o item 1: o preenchimento dos campos "II – Dos Valores R\$" deverá observar o Guia Orientador do Exame da Liquidação da Despesa, disponível em <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/2904248/4178901/GUIA2016.pdf>. Sra. Vania informou que será inserida planilha demonstrando os valores referentes a parte da empresa e repasse dos empregados, sendo lançado no ELD somente o valor referente à Empresa, visto que não há execução orçamentária para a RIOPAR do valor referente ao desconto dos empregados. Trata-se somente de repasse financeiro;
- Quanto à liquidação contábil da despesa, b) Natureza de Despesa 3.1.90.11.48, a IC deverá verificar junto à Contadoria Geral da CGM uma ND mais apropriada. Sra. Vania informou que encaminhou e-mail à Contadoria Geral da CGM, que orientou a IC entrar em contato com a CODESP, por se tratar de despesa de pessoal, o contato foi feito, mas ainda não houve retorno. Conforme informado na reunião anterior pela Sra. Vania, outras Entidades utilizam esta mesma ND para apropriação da despesa na folha de pessoal, e que acredita que não será criada ND específica, visto que a apropriação do desconto na folha não sai em nome da RIOPAR, sendo parte dos vencimentos/benefícios dos empregados que sofrem retenções e a empresa repassa financeiramente para a RIOPAR.

3.3.3. Que recebemos, em 02/08/2021, os processos 01/400.050/2021 e 01/400.051/2021, e em 27/08/2021, o processo nº 01/400.041/2021, e após análise com base na Resolução CGM nº 1.703/2021, seus anexos, e no Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno, disponível no site da CGM, recomendamos que a IC adote os seguintes ajustes:

1) 01/400.041/2021 CLARO SA

- Quanto ao Exame da Liquidação da Despesa – ELD 09-06, não atendido o item 3.3: é necessário inserir e informar no processo de faturamento o Relatório de Empenhos com Saldos Associados a Documentos – FCONR02930.
- Quanto à liquidação contábil da despesa, nas despesas com **rede de dados, a) o número do documento** deverá ser o número da fatura (ver fls. 24 a 26, e 34, referente a março/2021); **b) o**

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A.
IMPrensa DA CIDADE

período de competência deverá ser o intervalo de datas apresentado na descrição do "circuito na modalidade MPLS".

2) 01/400.050/2021 CLARO SA

- Quanto ao Exame da Liquidação da Despesa – ELD 09-06, não atendido o item 3.3: é necessário inserir e informar no processo de faturamento o Relatório de Empenhos com Saldos Associados a Documentos – FCONR02930.
- Quanto à liquidação contábil da despesa, nas despesas com **telefonia fixa, a) o número do documento** deverá ser o número da fatura; **b) o período de competência** deverá ser o intervalo de datas apresentado na descrição da "mensalidade telefonia".

3) 01/400.051/2021 CLARO SA

- Quanto ao Exame da Liquidação da Despesa – ELD 09-06, a) não atendido o item 3.3: é necessário inserir e informar no processo de faturamento o Relatório de Empenhos com Saldos Associados a Documentos – FCONR02930; **b) não atendido o item 6:** juros e multa, à fl. 8-verso referente à despesa no valor de R\$ 283,44, à fl. 17-verso referente à despesa no valor de R\$ 305,02, e à fl. 32-verso referente à despesa no valor de R\$ 270,09. Para as próximas liquidações, providenciar segregação dos encargos na ND 3.3.90.39.58, em consonância com a Resolução CGM nº 1.706/2021.
- Quanto à liquidação contábil da despesa, nas despesas com **telefonia móvel, a) o número do documento** deverá ser o número da "Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações", e quando houver encargos deverá ser o número do "Documento Financeiro"; **b) o período de competência** deverá ser o intervalo de datas apresentado na "Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações".

3.3.4. Que para fins de atendimento do artigo 6º da Resolução CGM nº 1.624/2020, que dispõe sobre a verificação da adequação dos procedimentos de liquidação contábil da despesa pela Administração Indireta, solicitou vista do processo 01/400.049/2021 - AJS LIMPEZA E CONSERVACAO, que será analisado com base na Resolução CGM nº 1.703/2021 e seus anexos. O resultado da análise será divulgado na próxima reunião do CF;

3.3.5. Conforme previsto no Plano de Trabalho Anual elaborado pelo Conselho Fiscal da Imprensa da Cidade, foram realizadas as análises das demonstrações contábeis relativas ao mês de julho/2021, não sendo constada a necessidade de esclarecimentos adicionais quanto as demonstrações em questão. Cabe ressaltar que houve uma melhoria significativa na apresentação das demonstrações em comparação com o exercício anterior. Ressaltamos que no balanço financeiro, houve uma diminuição significativa nas recorrentes diferenças que foram constatadas no passado entre os ingressos e os dispêndios. No mês de julho os dispêndios estão a maior em R\$ 100.932,57 em relação aos ingressos. O que pode demonstrar que a empresa tem se esforçado para ajustar essa parte do balancete financeiro. As conciliações estão sem diferenças;

3.3.6. Que foram verificados na presente reunião os itens 1, 2, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 26 e 27 do Plano de Trabalho estabelecido pelo Conselho Fiscal, em conformidade com a Resolução CGM nº 1.643/2020, para acompanhamento das ações da Imprensa da Cidade no mês de agosto de 2021;

3.3.7. O Conselho indagou se houve mais algum fato relevante no mês, sendo informado que não.

4. ASSUNTOS PENDENTES:

4.1. Lançamento no Sistema SAFRA das ações das 15 Fragilidades apontadas pela ADG. Sra. Vania informou que 75% das fragilidades já constavam no sistema como sanadas (9) e que as demais serão tratadas em setembro/2021, quando estará aberto para o follow-up intermediário. Sr. Jorge esclareceu que as informações do RAG 052/2020 (Contábil 2020) e 192/2020 (Gestão 2019), e as fragilidades poderão ser verificadas no RAG n.º 120/2021 encaminhado para o Conselho em 23/06/2021. Sr. Adelmo informou que constatou, na seção 3.8 do RAG n.º 120/2021, o saneamento de 9 (nove) fragilidades, entretanto registrou que há outras 3 (três) que se referem a fatos de 2019 a regularizar. Sra. Vania informou que o Safra está liberado e que terão o prazo até 02/10/2021 para alimentar com as providencias adotadas. A Sra. Vania informou que a CGM encaminhou e-mail orientando que não haverá análise das respostas alimentadas no SAFRA, acerca do follow-up

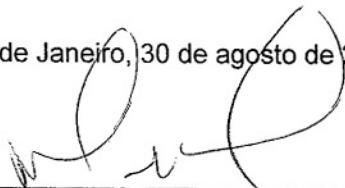
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A.
IMPrensa DA CIDADE

intermediário, e que será possível serem tratadas as fragilidades na Prestação de Contas da Gestão;

4.2. Pendente de apresentação o Certificado de Regularidade FGTS – vencido em 20/08/2021.

Sem que houvesse qualquer outra manifestação, e não havendo mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a oitava reunião ordinária de 2021, lavrando-se a presente Ata que é assinada pelos Conselheiros presentes, ficando a próxima reunião agendada para o dia 29/09/2021 (quarta-feira) às 14 horas.

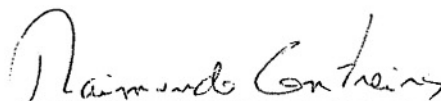
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021.



Paulo Sérgio Gomes da Silva
Presidente



Adelmo Feliciano da Silva
Conselheiro



Raimundo dos Santos Contreiras Júnior
Conselheiro